



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação

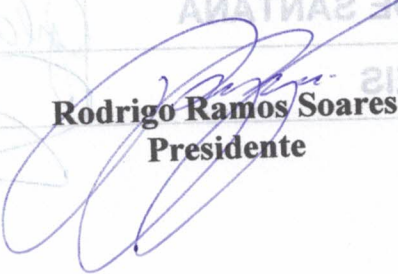
Cubatão, 04 de janeiro de 2017.

CONVOCAÇÃO

Rodrigo Ramos Soares, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos do Artigo 108 do Regimento Interno, **Convoca Vossa Excelência** para **Sessão Extraordinária**, a ser realizada amanhã, com início as 17 horas, para apreciação e votação da Pauta anexa, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 109 do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.


Rodrigo Ramos Soares
Presidente

Exmo. Sr.
DD. Vereador à Câmara Municipal de Cubatão.

04.01.2017



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2017.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 08/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 01/2017
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 09/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 02/2017
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, QUE MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 04 de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

PROJETO LEI n.º 01/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
08/2017	01/2017	01	Tcp

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010 COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Secretário Parlamentar, 04 (quatro) cargos de Assessor Político e 04 (quatro) cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, em acréscimo e com as mesmas atribuições, competências, responsabilidades, vencimentos e demais direitos aos já constantes no Anexo II e III da Lei Municipal n.º 3.364, de 08 de janeiro de 2.010 com suas posteriores alterações.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico de Gabinete e o cargo de Assessor Jurídico da Presidência.

Art. 3º. Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico Parlamentar e 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo, que terão suas atribuições, competências, responsabilidades, vencimentos e demais direitos acrescidos no Anexo II e III da Lei Municipal n.º 3.364, de 08 de janeiro de 2.010 com suas posteriores alterações.

Art. 4º. Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 3.364, de 08 de janeiro de 2.010, alterada pelas Leis Municipais n.º 3.426, de 23 de dezembro de 2.010, 3.446, de 28 de abril de 2.011 e 3.472, de 23 de setembro de 2.011, conforme as novas tabelas anexas que integram a presente Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e

68º Ano de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º. As modificações previstas nos artigos anteriores alteram ou acrescentam dispositivos ao Anexo I, Anexo II e Anexo III da Lei Municipal n.º 3.364, de 08 de janeiro de 2010 no que couber.

Art. 6º. As disposições da presente Lei serão aplicadas aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

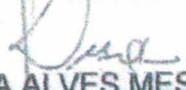
Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de janeiro de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e

68º Ano de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I - artigo 2º e 5º da Lei
Cargos de provimento efetivo.

Nomenclatura	Quant.	Padrão	Provimento	Escolaridade	Salário
AUX. LEG. ADM. II - NB	10	10-A	Concurso	Ensino Fundamental	2.251,01
AUX. LEG. ADM. I	25	11-A	Promoção	Ensino Fundamental	2.365,83
SUPERVISOR DE SERV. DE RESEP. - NB	1	19-A	Promoção	Ensino Fundamental	3.522,37
SUPERVISOR DOS SERV. DE CONSERV. - NB	1	19-A	Promoção	Ensino Fundamental	3.522,37
SUPERVISOR DOS SERV. AUXILIARES- NB	1	19-A	Promoção	Ensino Fundamental	3.522,37
FOTOGRAFO	1	20-A	Concurso	Nível Médio	3.702,06
ZELADOR	1	23-A	Promoção	Nível Médio	4.297,97
ASSISTENTE EM ADM. PUBLICA - NM	16	20-A	Concurso / Ascensão	Nível Médio	3.702,06
COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES - N.M.	1	25-A	Promoção	Nível Médio	4.747,65



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

ESPECIALISTA SUPERVISOR DE OPERAÇÃO - NM	3	25-A	Promoção	Nível Médio	4.747,65
ESPECIALISTA EM ADM. PUBLICA - NM	17	25-A	Promoção	Nível Médio	4.747,65
ESPECIALISTA EM ADM. PUBLICA II-NU	14	26-A	Concurso / Ascensão	Nível Superior	6.486,75
ESPECIALISTA EM ADM. PUBLICA I -NU	13	27-A	Promoção	Nível Superior	6.817,64
ENCARREG. DOS SERV. ADM. DA DVT - NM	1	25-A	Promoção	Nível Médio	4.747,65
COORDENADOR DE TRANSPORTES-N.M	1	25-A	Promoção	Nível Médio	4.747,65
COORDENADOR DOS TRABALHOS DO PLENARIO I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DOS TRABALHOS DO PLENARIO II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e

68º Ano de Emancipação Político Administrativa

COORDENADOR DOS SERV. DE ARQUIVO I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DOS SERV. DE ARQUIVO II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DE CONTROLE DAS COMISSÕES I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE CONTROLE DAS COMISSÕES II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DE FINANÇAS I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE FINANÇAS II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DE COMPRAS E CADASTRO I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE COMPRAS E CADASTRO II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DE EXP. COM. E PROTOCOLO I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DE EXP. COM. E PROTOCOLO II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
COORDENADOR DOS SERV. LEGIS. E ADM. DA ASSUJUTEL I	1	29-A	Promoção	Nível Superior	7.530,95
COORDENADOR DOS SERV. LEGIS. E ADM. DA ASSUJUTEL II	1	28-A	Promoção	Nível Superior	7.165,43
JORNALISTA	2	28-A	Concurso	Nível Superior	7.165,42
MEDICO	1	28-A	Concurso	Nível Superior	7.165,42
MOTORISTA	4	21-A	Concurso	Nível Médio	3.890,91
ADMINISTRADOR DE SISTEMA II	1	28-A	Concurso	Nível Superior	7.165,42
ADMINISTRADOR DE SISTEMAS I	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
PROCURADOR LEGISLATIVO II	3	29-A	Concurso	Nível Superior	7.530,93



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e

68º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROCURADOR LEGISLATIVO I	3	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,83
ENCARREG. DE SERV. ADM. DA ASSESORIA GERAL	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DOS SERV. DE CONTR. E ELAB. DAS PROPOSITURAS	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DOS SERVIÇOS DE EXP. LEGISLATIVO	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DOS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DOS SERV. CONT. E DE FINANÇAS	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	1	30-A	Promoção	Nível Superior	8.318,82
CHEFE DA DATEC	1	33-A	Promoção	Nível Superior	9.189,19
CHEFE DA DIVISÃO LEGISLATIVA	1	33-A	Promoção	Nível Superior	9.189,19
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES - NM	1	33-A	Promoção	Nível Médio	9.189,19
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1	33-A	Promoção	Nível Superior	9.189,19



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	1	33-A	Promoção	Nível Superior	9.189,19
PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO	1	33-A	Promoção	Nível Superior	9.189,19
ESP. EM ADM. DE RH	1	27-A	Promoção	Nível Superior	6.817,64
ZELADOR	1	23-A	Promoção	Nível Médio	4.297,92
TOTAL GERAL DE CARGOS EFETIVOS	160				



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II - artigo 2º e 4º da Lei
Cargos de provimento em comissão.

Nomenclatura	Quantidade Anterior	Quantidade Atual	Símbolo	Forma de Provimento	Escolaridade / Habitação	Salário
Diretor Secretário	1	1	S12	Livre Provimento	Superior	10.563,57
Secretário Parlamentar	11	15	S10	Livre Provimento	Ensino Médio	5.937,28
Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo	0	1	S11	Livre Provimento	Superior/OAB	7.718,46
Assessor Jurídico de Gabinete	11	0	S10	Livre Provimento	Superior/OAB	Extinto
Assessor Político	11	15	S08	Livre Provimento	Ensino Médio	4.733,43
Chefe de Gabinete Parlamentar	11	15	S11	Livre Provimento	Superior	7.718,46
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1	S11	Livre Provimento	Superior	7.718,46
Assessor Jurídico da Presidência	1	0	S10	Livre Provimento	Superior	Extinto
Assessor Técnico Parlamentar	0	15	S11	Livre Provimento	Bacharel em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia	7.718,46
TOTAL GERAL DE CARGOS	47	63				



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO III - § 2º do artigo 2º da Lei DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR

Exercer atividades de assessoramento imediato e fidedigno ao Vereador no âmbito técnico, jurídico e administrativo no desenvolvimento de suas ações políticas e no exercício das demais funções de Edil. Elaborar manifestação técnica feita pelo Vereador assessorado, em redarguição, na hipótese de discordância ao parecer jurídico formulado pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão. Elaborar minuta de redação de projeto de lei para propositura do vereador assessorado. Pesquisar, analisar e emitir manifestação sobre projetos de Lei apresentados pelos demais vereadores. Assessorar o vereador nas comissões de inquérito ou parlamentar, bem como em audiências públicas, elucidando imediatamente as dúvidas expostas pelo mesmo. Prestar assistência necessária a todos os atos do Gabinete do Vereador, mantendo comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo Edil.

ASSESSOR TÉCNICO DE ASSUNTOS DO PODER EXECUTIVO

Exercer atividades de Assessoramento ao Presidente nos assuntos ligados a problemas administrativos, legislativos e jurídicos junto ao Poder Executivo. Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente da Câmara, de natureza jurídica, política e institucional. Coordenar as ações de articulação política entre o Chefe do Poder Legislativo e o do Poder Executivo, bem como seus membros, com a finalidade de manter um canal de comunicação e harmonia entre os entes. Prestar a assistência necessária a todos os atos do Presidente. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, quando impostas diretamente pela Presidência da Câmara, mantendo um comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas pela Presidência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

A reestruturação administrativa se faz necessário para o melhor aproveitamento de uma prestação de serviço pelo servidor ocupante de cargo de confiança, para com os Vereadores e suas ações políticas, e com a Administração da Câmara Municipal em geral.


Neste sentido, faz-se necessário a readequação nos Cargos para atender a nova demanda, com maior número de vereadores para a presente legislatura, bem como a adequação de suas atribuições e padrões de vencimentos, em atendimento estrito às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte

Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 04 de janeiro de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

PL. 25
F3

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 008/2017
PL N° 001/2017
AUTORA: MESA DA CÂMARA.
ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.364, DE 08
DE JANEIRO DE 2010 COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"
DATA 04/JANEIRO/2016.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010 COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 21/23 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura vem acompanhada de Justificativa onde se assevera, em síntese, que a Câmara Municipal objetiva "a readequação nos Cargos para atender a nova demanda, com maior número de vereadores para a presente legislatura, bem como a adequação de suas atribuições e padrões de vencimentos.

Seguem ainda o relatório de impacto orçamentário - financeiro as fls. 14/18, bem como Declaração do Ordenador da Despesa as fls. 19.

São estas, em síntese, as Razões do Projeto.

O art. 9º, I, da Resolução n° 1.558, de 13 de dezembro de 1.991 - Regimento Interno, define como atribuição da Mesa da Casa a propositura de



Câmara Municipal de Cubatão

Fls. 26
9

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Fls. 02 - Parecer PL 001/2017

Projetos de Lei que "criem ou extinguem cargos dos Serviços da Câmara".

Destacamos que o presente Projeto de Lei acrescenta número maior a determinados cargos de provimento em comissão, que já tem previsão na Lei nº 3.364, de 08 de janeiro de 2010 com suas alterações, e terão as mesmas atribuições e responsabilidades.

Sob esta análise, a motivação da presente propositura é adequar o número de cargos comissionados que serão subordinados a um número maior de vereadores que desenvolverão seus trabalhos nesta Casa de Leis.

Cabe destacar ainda, que por apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exame das contas do exercício de 2.015, tornou necessária a adequação das atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão. Tal adequação tornou imperiosa a extinção dos cargos de assessor jurídico de gabinete e de assessor jurídico da presidência.

Porém a atividade parlamentar exige assessoramento técnico específico, e o auxílio de profissional graduado em determinadas áreas de atuação é imprescindível, o obriga a criação dos cargos de assessor técnico parlamentar e do assessor técnico de assuntos do Poder Executivo.

Temos ainda que o projeto de lei em questão prevê a readequação do padrão de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante incidência de aumento.

A matéria situa-se no campo da discricionariedade da Administração e a proposta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Fls. 03 - Parecer PL 001/2017


se adequa aos pressupostos de origem, e encontra-se em regulares formas."


Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2017.

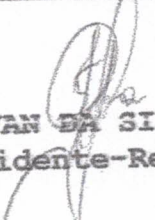
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO "AD HOC"

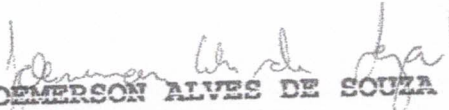

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

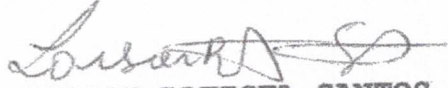

WILSON PIO DOS REIS
Vice-Presidente


SERGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente-Relator


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO LEI n.º 02/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
09 2017	02 2017	01	TS

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, QUE MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.472, de 23 de setembro de 2011 passa a vigorar com as seguinte redação:


"Art. 5º. Cada Vereador poderá requisitar 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, Companhia Municipal de Trânsito, Caixa de Previdência dos Servidores Municipal de Cubatão ou do Poder Legislativo, que ficará a disposição em seu Gabinete e fará jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu padrão de vencimentos, com lotação e atribuição de funções estabelecidas através de Ato da Mesa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 03 de janeiro de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário

Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa*

Justificativa:

A reestruturação administrativa se faz necessário para o melhor aproveitamento de uma prestação de serviço pelo servidor ocupante de cargo de confiança, para com os Vereadores e suas ações políticas.

Neste sentido, faz-se necessária a readequação nas regras para requisição de servidores municipais efetivos para ocupar função gratificada e prestar auxílio junto ao gabinete do Vereador. Para tanto, a presente proposição cria maior abrangência em tais requisições, podendo ser investido o servidor do Poder Executivo, de suas autarquias, bem como do Poder Legislativo Municipal.

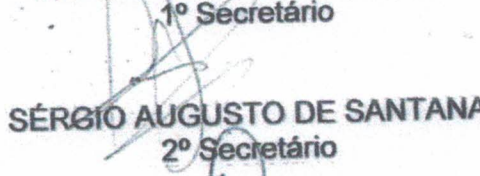
Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte


Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 03 de janeiro de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

10
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N.º 009/2017

PROJETO DE LEI N.º 002/2017

AUTORA: MESA DA CÂMARA.

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.011, QUE MODIFICOU A LEI MUNICIPAL N.º 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA - 04/JANEIRO/2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.011, QUE MODIFICOU A LEI MUNICIPAL N.º 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura vem acompanhada de Justificativa onde se assevera, em síntese, que a Câmara Municipal objetiva "a readequação nas regras para requisição de servidores municipais efetivos para ocupar função gratificada e prestar auxílio junto ao gabinete do Vereador. Para tanto, a presente propositura cria maior abrangência em tais requisições, podendo ser investido o servidor do Poder Executivo, de suas autarquias, bem como do Poder Legislativo Municipal.

São estas, em síntese, as Razões do Projeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

11
W

- fls. 02 - Parecer PL 02/2017 -

O art. 9º, I, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1.991 - Regimento Interno, define como atribuição da Mesa da Casa a propositura de Projetos de Lei que "criem ou extinguem cargos dos Serviços da Câmara".

Destacamos que o presente Projeto de Lei aumenta a abrangência na escolha de servidores efetivos, por parte dos Vereadores, que terão a possibilidade de requisita-los oriundos do Poder Executivo, suas Autarquias, bem como deste Poder Legislativo Municipal.

A matéria situa-se no campo da discricionariedade da Administração e a proposta se adequa aos pressupostos de origem, e encontra-se em regulares formas.

No mais, a iniciativa se adequa aos preceitos de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de sorte que, nos aspectos cuja análise cabe a estas Comissões, o técnico, jurídico e legal, financeiro e orçamentário não vislumbramos óbice para a sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

12
mm


fls. 03 - Parecer PL 02/2017 -

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO "AD HOC"


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator



WILSON PIO DOS REIS
Vice-Presidente


SERGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente-Relator

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro